

PEI

Guia de Orientação para a elaboração do Plano de Emergência Interno

(Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

1ª EDIÇÃO – AGOSTO DE 2016



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Em que consiste o guia de orientação para elaboração do plano de emergência interno?

É um documento que pretende apoiar os operadores de estabelecimentos de nível superior na elaboração do plano de emergência interno, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, descrevendo o conteúdo de um plano de emergência interno.

As orientações apresentadas neste documento tiveram em consideração as boas práticas existentes nos domínios da avaliação dos riscos e planeamento de emergência.

A quem interessa?

Interessa especificamente aos operadores responsáveis pela elaboração de planos de emergência internos de estabelecimentos enquadrados no nível superior do Decreto-Lei n.º 150/2015, e genericamente a todas as entidades que com eles colaboram direta ou indiretamente.

Quais os conteúdos deste guia de orientação?

Este guia de orientação procura enumerar as disposições legislativas em que se enquadra o planeamento de emergência interno de um estabelecimento de nível superior, bem como apresentar o conteúdo tipo de um plano de emergência interno de acordo com o pretendido e em conformidade com o disposto na legislação.

Dada a especificidade de cada estabelecimento de nível superior (ex: tipologia e complexidade, área abrangida pelas instalações, caracterização da envolvente, fatores de risco presentes, dimensão e organização interna, número de trabalhadores, etc.), entendeu-se que este documento deveria ser apenas orientador e não prescritivo.

1. OBJETIVOS DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente. No âmbito do controlo de acidentes graves e limitação das suas consequências para saúde humana e para o ambiente, os operadores de estabelecimentos de nível superior elaboram planos de emergência internos (artigo 21.º).

O regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas define como objetivos do plano de emergência do estabelecimento (artigo 21.º):

- a) Circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos na saúde humana, no ambiente e nos bens;
- b) Aplicar as medidas necessárias para proteger a saúde humana e o ambiente dos efeitos de acidentes graves;
- c) Comunicar as informações necessárias ao público e aos serviços ou autoridades territorialmente competentes relevantes da região;
- d) Identificar as medidas para a descontaminação e reabilitação do ambiente, na sequência de um acidente grave.

Para alcançar os objetivos acima referidos, o plano de emergência interno deve definir os procedimentos, responsabilidades e meios para assegurar uma resposta adequada perante a ocorrência de um incidente/acidente, de modo a minimizar os seus efeitos na saúde humana e no ambiente. Este plano deve ainda identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave. O plano de emergência interno deve abranger a totalidade do estabelecimento.

Pretende-se que o plano de emergência interno:

- Seja um documento sintético, de leitura acessível, privilegiando, tanto quanto possível, uma linguagem simples e clara;
- Seja redigido em português, podendo, no entanto, ser disponibilizado também noutras línguas, se o operador o considerar relevante, tendo em consideração os objetivos do documento.

2. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR NO ÂMBITO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

No âmbito da preparação da resposta a emergências, constituem obrigações dos estabelecimentos de nível superior, no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, as seguintes:

- Adoção e implementação de procedimentos para identificar emergências previsíveis através de uma análise sistemática [alínea v) do Anexo III e artigo 16.º];
- Elaboração, revisão e atualização do plano de emergência interno (artigos 22.º e 21.º);
- Consulta pelo operador, aos trabalhadores e o pessoal relevante contratado a longo prazo que preste serviço no estabelecimento, para efeitos da elaboração e da atualização do plano de emergência interno (n.º 2 do artigo 22.º);
- Formação específica ao pessoal que trabalhe no estabelecimento¹, incluindo o pessoal subcontratado relevante, envolvido na implementação dos procedimentos no âmbito do plano de emergência interno [alínea v) do Anexo III];
- Realização de exercícios/simulacros anuais de aplicação do plano de emergência interno (artigo 27.º);
- Realização de exercícios/simulacros conjuntos de simulação dos planos de emergência internos e planos de emergência internos simplificados, para estabelecimentos pertencentes a um mesmo grupo de «efeito dominó», pelo menos de 3 em 3 anos (artigo 27.º);

Comunicação, pelo operador do estabelecimento, dos exercícios acima referidos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis (artigo 27.º) No caso da APA, ANPC e IGAMAOT esta comunicação deve ser feita para os seguintes contactos:

- APA, I.P. – geral [at] apambiente.pt (A/C Departamento de Avaliação Ambiental)
- ANPC – geral [at] prociv.pt
- IGAMAOT – igamaot [at] igamaot.gov.pt

3. ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES LEGAIS

Nos termos do n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, para o cumprimento das obrigações decorrentes deste diploma, pode ser aceite informação equivalente no âmbito de outros regimes jurídicos aplicáveis, desde que a mesma dê cumprimento a essas obrigações.

¹ i.e., deve ser disponibilizada formação a todas as pessoas que exerçam atividade profissional no estabelecimento por períodos superiores a 30 dias por ano, bem como todos os elementos com atribuições previstas no plano de emergência interno.

4. CONTEÚDO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO

4.1. Informação Geral

- Denominação do estabelecimento;
- Tipo de atividade desenvolvida no estabelecimento;
- Identificação das substâncias perigosas presentes no estabelecimento;
- Caracterização da ocupação do estabelecimento, em período normal de funcionamento e fora deste, incluindo a quantificação dos trabalhadores, dos prestadores de serviços e de eventuais visitantes, podendo esta informação ser aditada ao plano de emergência interno sempre que ocorra uma mudança a esse nível (sem prejuízo da obrigação legal de revisão do PEI em caso de alteração substancial).

4.2. Competências e Responsabilidades / Meios Humanos

- Identificação do responsável de segurança do plano de emergência interno, demais elementos com atribuições previstas no plano de emergência interno, e respetivos substitutos (nome, cargo e contactos), com competência para:
 - Ativar o plano;
 - Desencadear os diversos procedimentos de emergência;
 - Dirigir e coordenar as operações no interior do estabelecimento;
 - Estabelecer o aviso imediato e contactos com a Câmara Municipal, através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista a ativação do plano de emergência externo (PEE) pela Comissão Municipal de Proteção Civil;
 - Relatar ao Serviço Municipal de Proteção Civil o evoluir da situação (contemplar todos os horários - diurno/noturno, fim-de-semana, etc.);
 - Declarar o fim da emergência;
 - Coordenar os trabalhos e diligencias a efetuar na fase de reabilitação.
- Descrição dos meios humanos, internos e externos, explicitando as competências e responsabilidades em termos da resposta à emergência. No que respeita aos meios internos, deve ser feita a distinção entre os que são afetos ao estabelecimento e os pertencentes a empresas subcontratadas.

- Incluir a descrição das equipas de primeira intervenção, de evacuação, do corpo de bombeiros privativo (caso exista), de apoio técnico, de serviços médicos, de apoio logístico, de pessoal habilitado a prestar primeiros socorros, de comunicação e gestão da informação.
 - Incluir as responsabilidades dos elementos com competências na evacuação, nomeadamente na condução e auxílio até aos pontos de encontro definidos.
- Identificação dos responsáveis, e respetivos substitutos, pela receção e interação com os elementos de entidades externas que se deslocam ao estabelecimento (por exemplo: bombeiros, elementos dos serviços de proteção civil, polícia).
 - Apresentação de organograma de resposta à emergência, que reflita a estrutura dos meios humanos, bem como a cadeia de comando em situação de emergência.

4.3. Ativação do plano de emergência interno e sistema de alerta

- Descrição dos critérios para a ativação do plano de emergência interno.
- Descrição do procedimento de ativação do plano, explicitando a relação entre os acontecimentos, preferencialmente sob a forma de um fluxograma.
- Definição das fases de emergência. Relativamente às fases ou categorias de emergência que sejam definidas (ex. local, parcial, total, fim de emergência), devem ser explicitadas as condições ou critérios e as ações que fazem transitar de uma fase para outra, indicando o responsável pela decisão e procedimentos e ações a efetuar.
- Indicação do sistema de alerta, incluindo informação sobre o início e o fim da emergência, e sistema de alarme para evacuação (geral ou parcial).
- Identificação dos cenários de acidentes que implicam a ativação do plano de emergência interno, a partir da análise de risco efetuada no âmbito do relatório de segurança.
- Identificação das situações em que o Serviço Municipal de Proteção Civil é alertado. As disposições devem contemplar explicitamente que o alerta é realizado em caso de ocorrências que possam vir a ter consequências no exterior do estabelecimento. Independentemente de outra menção mais genérica, deve ser assegurado que essas ocorrências são comunicadas de imediato.

4.4. Procedimentos de Atuação/Evacuação

- Descrição dos procedimentos/instruções de atuação para cada tipo de emergência, considerando:
 - Cenários relevantes resultantes da análise de risco;
 - Consequências específicas como incêndio, explosão, emissão tóxica e derrame de substâncias perigosas para os organismos aquáticos;
 - Causas específicas como fenómenos naturais (sismos, inundações, etc.) ou intrusão/sabotagem.
- Descrição dos procedimentos/instruções de atuação para a evacuação do estabelecimento (parcial e/ou total), que incluam:
 - Eventuais normas de abandono do local;
 - Sistema de controlo do número de ocupantes presentes no estabelecimento (incluindo trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes).
- Descrição dos procedimentos/instruções destinadas a apoiar as medidas mitigadoras a tomar no exterior do estabelecimento, incluindo medidas de reabilitação ambiental.
- Explicação dos métodos de avaliação das áreas em risco na envolvente do estabelecimento.

NOTAS

A definição de procedimentos/instruções de atuação deve ter em consideração a atuação dos vários intervenientes na emergência bem como os «não intervenientes», como por exemplo visitantes e veículos que estejam a circular no estabelecimento no momento do alarme.

Considerar a necessidade de elaboração de planos de emergência ou procedimentos de resposta dedicados a cada instalação ou edifício dependendo da dimensão e complexidade das instalações e do quantitativo do pessoal presente no estabelecimento.

Considerar a elaboração de planos de atuação para proteção dos trabalhadores face a efeitos de acidentes com origem em estabelecimentos vizinhos, nomeadamente no caso de estabelecimentos que pertençam a um mesmo grupo de «efeito dominó».

Para os procedimentos/instruções relevantes, considerar a inclusão de fluxogramas ilustrativos.

4.5. Meios Materiais

- Descrição dos meios existentes para fazer face a uma emergência e limitar as suas consequências.
 - Descrição dos sistemas automáticos de deteção de situações anómalas (por exemplo: detetores de substâncias perigosas, sistemas de monitorização de tanques);
 - Descrição dos geradores de emergência, indicando a sua autonomia;
 - Descrição dos sistemas de contenção de derrames e de encaminhamento de água de combate a incêndio;
 - Descrição dos equipamentos de proteção individual disponíveis para utilização durante o combate aos diferentes tipos de sinistros;
 - Indicação das viaturas e meios internos de socorro a disponibilizar, incluindo os meios afetos a entidades vizinhas que possam ser utilizados em situação de emergência e eventuais protocolos de utilização;
 - Descrição de material de primeiros socorros presente no estabelecimento;
 - Descrição dos equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio, entre os quais:
 - Extintores portáteis e móveis;
 - Rede de água de combate a incêndio, bocas-de-incêndio de primeira e de segunda intervenção e monitores;
 - Sistemas de extinção automática de combate a incêndio por água (sprinklers) e de arrefecimento;
 - Disponibilidade de água – hidrantes;
 - Depósito da rede de incêndio;
 - Central de bombagem da rede de incêndio;
 - Depósito de reserva de agente espumífero da rede de incêndio;
 - Sistemas automáticos de extinção de incêndio por agente extintor diferente da água;
 - Sistemas de drenagem de águas residuais de combate a incêndio;
 - Iluminação de emergência;
 - Sinalização de emergência;
 - Sistemas automáticos de deteção de incêndio;
 - Sistemas automáticos de deteção de gases;
 - Sistemas de controlo de fumos (desenfumagem).

- Referência ao material e aos procedimentos previstos para informar as entidades presentes no teatro de operações sobre as vias de evacuação ou sinalização de caminhos preferenciais (exemplo: encaminhamento de viaturas de socorro) de modo a facilitar a comunicação e agilizar a resposta;
- Descrição dos sistemas para apoiar as medidas mitigadoras a tomar no exterior de estabelecimento.

4.6. Comunicações

- Descrição da forma como são efetuadas as comunicações em situação de emergência, tanto no interior do estabelecimento como para o exterior, explicitando os meios de comunicação usados (telefone, fax, rádio, outros), os principais intervenientes/destinatários e o tipo de informação a veicular.
- Descrição dos sistemas de comunicação redundantes e independentes, ex., de saturação da central telefónica ou falha do fornecimento da rede de energia elétrica.
- No que concerne às comunicações com o exterior, descrever:
 - Procedimento de alerta aos serviços necessários à intervenção imediata em caso de incidente/acidente (ex.: corpo de bombeiros da respetiva área territorial), à Câmara Municipal, através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil, e às forças de segurança, incluindo a indicação dos meios de comunicação usados, ex., números de telefone e fax e ou canais/frequências de rádios.
 - Procedimento de comunicação com os estabelecimentos vizinhos, em caso de incidente/acidente, para solicitar ajuda ou para os informar da possibilidade de ocorrência de «efeito dominó», com vista à adoção de medidas de autoproteção;
 - Procedimento de comunicação à imprensa (que pode incluir, entre outras, as seguintes informações: responsável pelo contacto com a imprensa, conteúdo de mensagem tipo a prestar em caso de acidente, zona previamente estabelecida para concentração da comunicação social presente no local);
 - Procedimento de comunicação de acidentes graves à APA, à ANPC, à IGAMAOT e à entidade licenciadora, coordenadora ou competente, nos casos aplicáveis;
 - Procedimento de comunicação com outras entidades, autoridades e organismos relevantes.
- Lista de contactos do pessoal que trabalha no estabelecimento, incluindo empresas subcontratadas, com funções no plano de emergência.
 - Lista de contactos de entidades externas – autoridades e entidades oficiais, Serviço Municipal de Proteção Civil, corpos de bombeiros, Instituto Nacional de Emergência Médica, hospitais e serviços de saúde, forças de segurança, Câmara Municipal, entre outros.

- Descrição da mensagem tipo com informação a ser transmitida à Câmara Municipal, através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil, para comunicação de acidentes, que contenha, num primeiro momento, pelo menos a seguinte informação:
 - Tipo de acidente ocorrido/ tipo de fenómeno perigoso, por exemplo, libertação de substância perigosa (identificação e quantidade estimada), incêndio ou explosão;
 - Condições meteorológicas (velocidade e direção do vento);
 - Número de feridos e a sua gravidade;
 - Áreas em risco na envolvente do estabelecimento.
- Procedimento de comunicação à Câmara Municipal, através do seu Serviço Municipal de Proteção Civil, de informações mais detalhadas sobre o evoluir da situação, à medida que estas se encontrem disponíveis, tais como a evolução da informação referida no item anterior e valores de concentração (inflamabilidade ou toxicidade) recolhidas no estabelecimento e na sua envolvente.
- Descrição das mensagens tipo para outros destinatários, se relevante, com indicação do conteúdo da informação a veicular em situação de emergência. Este conteúdo, que irá diferir consoante o destinatário, pode incluir, por exemplo: tipo de incidente/acidente ocorrido (explosão, derrame, incêndio) e causa provável; hora da ocorrência; substâncias libertadas, respetivas perigosidades e quantidade estimada, se disponível; concentração dessas substâncias medidas no interior do estabelecimento e/ou na sua envolvente; informação se o incidente/acidente se encontra controlado/não controlado; número de vítimas e gravidade; estimativa da extensão previsível e possíveis consequências; áreas em risco na envolvente do estabelecimento; efeitos imediatos – mortes, lesões, danos ecológicos, danos materiais, perturbação na vizinhança; velocidade e direção do vento; medidas já implementadas; meios necessários.

4.7. Medidas de Reabilitação

Descrição das medidas previstas para:

- Análise e avaliação dos danos causados no estabelecimento;
- Recolha do material utilizado, avaliação do seu estado e reposição deste, se aplicável;
- Encaminhamento adequado dos resíduos gerados, incluindo águas de combate a incêndio;
- Restabelecimento da atividade do estabelecimento;
- Reabilitação e reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave.

4.8. Plantas

- Planta do estabelecimento.
- Plantas de emergência, contemplando a representação dos caminhos/vias de evacuação e meios a utilizar em caso de incêndio, a localização de pontos de encontro/ locais de concentração e eventuais zonas de refúgio, as saídas de emergência, entre outros. Na elaboração das plantas de emergência deve ser avaliada a necessidade de prever mais do que um ponto de encontro consoante o cenário de acidente e a orientação do vento.

NOTA: As plantas de emergência devem estar conforme a NP 4386.

- Plantas com a representação dos dispositivos de segurança contra incêndio, vias horizontais e verticais de evacuação, posto de segurança, localização de obturadores de rede de águas pluviais, locais de corte de energia, válvulas de corte; posto médico, pontos nevrálgicos a proteger, entre outros.